



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 46 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o art. 305, da Lei Complementar nº 055, de 14 de agosto de 2006, que "Contém o Código de Posturas do Município de Bandeira do Sul", na forma do seu art. 8º, no que concerne às infrações decorrentes do descumprimento do que estabelece o referido Código.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, LEI Nº 055, DE 14 DE AGOSTO DE 2006 EM SEUS ART. 8º E 305, DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os proprietários de lotes urbanos vagos deverão providenciar a limpeza no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, devendo todos os proprietários de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município de Bandeira do Sul, serem obrigados a proceder à limpeza, capina e a retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

Parágrafo único - Compete ao Fiscal de Posturas juntamente com o Departamento de Vigilância Sanitária a emissão de laudo identificando os imóveis que deverão promover a devida limpeza.

Art. 2º - O documento fiscal será lavrado em 2 (duas) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira à instrução do processo de fiscalização, a segunda ao autuado, e conterà:

I - O nome da pessoa física, denominação da entidade notificada ou razão social e o endereço completo, CPF, CNPJ, Inscrição Municipal ou outro dado identificador;

II - O ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal transgredida;

IV - Indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito a infrator;

V - O prazo para interposição de recurso;

VI - Identificação do agente fiscalizador;

VII - endereço do órgão responsável pelo ato;

VIII - a assinatura do notificado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso de recusa, a consideração desta circunstância pelo agente fiscalizador e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

Art. 3º - Além das exigências citadas no artigo anterior, os documentos fiscais, conforme a sua finalidade, deverão conter:

I - A notificação: o prazo fixado para que a irregularidade seja sanada, quando for o caso;

II - O auto de infração:

a) a imposição pecuniária;

b) o prazo para pagamento da multa;

Parágrafo único - Os documentos de autuação referentes às infrações ao Regulamento de Limpeza Urbana estão sujeitos a procedimentos próprios conforme específica a referida lei que ora se regulamenta.

Art. 4º - O infrator será comunicado da lavratura do documento fiscal respectivo por meio de entrega de cópia da notificação/infração, via correio, por AR, ou por edital.

§ 1º - A entrega de cópia do documento poderá ser feita pessoalmente ao infrator ou a seu representante legal, podendo também ser feita pelo correio, nos casos de notificação ou multa.

§ 2º - Se o documento for entregue pessoalmente ou pelo correio e o infrator recusar-se a recebê-lo ou se a entrega se der por meio de preposto, a comunicação será ratificada em diário oficial e se consumará na data da publicação.

§ 3º - No caso de não ser encontrado o infrator ou seu representante legal para receber o respectivo documento fiscal, a comunicação será feita mediante publicação em diário oficial, consumando-se a autuação na data da publicação.

§ 4º Quando o documento fiscal for encaminhado pelo correio, o prazo correrá a contar do recebimento do documento fiscal constante do Aviso de Recebimento - AR.

Art. 5º - O infrator poderá recorrer em primeira instância da notificação e da multa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência ou da publicação no diário oficial.

Art. 6º - Compete ao procurador geral do município julgar administrativamente, em primeira instância, os processos referentes à aplicação de penalidades previstas no Código de Posturas e neste Decreto, referentes a solicitações de:

I - Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência constante da notificação;

II - Cancelamento de exigência constante da notificação;

III - cancelamento de auto de infração.

Art. 7º - A prorrogação de prazo para cumprir exigência constante em documento fiscal poderá ser concedida uma única vez, por período máximo de até 30 (trinta) dias, mediante despacho fundamentado do Procurador geral do Município.

Art. 8º - Compete ao Chefe do Executivo, em segunda Instância, julgar administrativamente, em grau de recurso, os processos referentes à aplicação de penalidades previstas no Código de Posturas e neste Decreto, referentes a:

I - Recurso voluntário contra decisões do órgão julgador de Primeira Instância;

II - Recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de Primeira Instância

III - recurso interposto pelo agente fiscalizador.

DAS PENALIDADES

Art. 9º - A multas específicas em casos de infração a qualquer dos dispositivos previsto no Código de Posturas serão aplicadas em graus mínimo, médio ou máximo, levando-se em conta seguinte:

I - A maior ou menor gravidade da infração;

II - Suas circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III - Os antecedentes do infrator em relação as disposições estabelecidas no Código de Posturas e demais legislações municipais pertinentes.

Art. 10 - Ficam definidos os seguintes valores para as penalidades de multas específicas:

Grau mínimo - R\$150,00 (cento e cinquenta reais)

Grau médio - R\$300,00 (trezentos reais)

Grau máximo - R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os responsáveis pelas atividades e estabelecimentos previstos neste Decreto devem permitir e facilitar o acesso dos agentes municipais de fiscalização devidamente identificados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 46 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 12 - Fica autorizada a execução dos serviços de limpeza dos lotes urbanos vagos pelo Departamento de Obras do Município de Bandeira do Sul, quando não forem realizados pelos proprietários.

§ 1º - O Fiscal de Posturas notificará de forma pessoal e, não sendo o proprietário localizado no endereço cadastrado fará a notificação por edital a ser publicado na imprensa local, para que providencie a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no edital, a limpeza será executada pelo Departamento de Obras observando o seguinte:

I - O Fiscal de Posturas enviará relatório para o Departamento de Obras providenciar a limpeza dos lotes;

II - Após a limpeza dos lotes, o Departamento de obras encaminhará um relatório informando ao Setor de Fiscalização Tributária sobre a conclusão da prestação do serviço, constando os dados do lote e a área efetivamente limpa, para posterior cobrança da taxa de limpeza aos proprietários.

§3º - Nos casos previstos no Código de Posturas ou neste Decreto em que o Executivo executar obras ou serviços de responsabilidade de terceiros, o custo será ressarcido pelo responsável acrescido da taxa de administração de 10% (dez por cento), sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 13 - Após a prestação do serviço pelo órgão público se efetivará o lançamento e cobrança da taxa de limpeza de lote dos proprietários e possuidores dos terrenos beneficiados de acordo com as demais disposições do Código Tributário Municipal e demais leis aplicáveis e se os valores devidos conforme descritos no art. 10 deste Decreto, não forem pagos dentro do prazo legal haverá inscrição na dívida ativa.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, conforme determina o art. 1.715 da Lei nº 10.046, de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único - Para a execução dos serviços referidos neste artigo, aplicam-se os preços públicos previstos no valor de mercado

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto 091/2018.

Bandeira do Sul, 29 de março de 2021

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 021, DE 13 DE ABRIL DE 2021

“Reajusta o índice a ser aplicado para o cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício de 2021 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 2º, Lei Complementar nº 010, de 25 de novembro de 1997, e na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 699, de 11 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em 6,00 (seis inteiros por cento) o índice acumulado a ser aplicado para o cálculo do IPTU 2021, que incidirá sobre o valor constante no TIP (total da soma do Imposto Predial e territorial Urbano), constante do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com base no Índice de Preços ao Consumidor Acumulado (IPCA), apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, tendo por base o percentual de variação entre março de 2020 a março de 2021.

Art. 2º - O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em parcela única com vencimento na data da 1ª parcela do Setor ou em três parcelas iguais e consecutivas na forma dos vencimentos abaixo:

- **Setor 1:** abrange os Bairros Centro e Jardim Itamaraty
1ª Parcela 10/06 - 2ª Parcela 12/07 - 3ª Parcela - 12/08

- **Setor 2:** abrange os Bairros Centro e Jardim Itamaraty
1ª Parcela 11/06 - 2ª Parcela 13/07 - 3ª Parcela 13/08

- **Setor 3:** abrange os Bairros Residencial Rezende I, Residencial Resende II e Residencial Rezende III.

1ª Parcela 14/06 - 2ª Parcela 14/07 - 3ª Parcela 16/08

- **Setor 4:** abrange o Conjunto Habitacional Corromilo Zanetti

1ª Parcela 15/06 - 2ª Parcela 15/07 - 3ª Parcela 17/08

- **Setor 6:** abrange os Bairros Jardim Floresta I e II e COHAB Chernoviz.

1ª Parcela 16/06 - 2ª Parcela 16/07 - 3ª Parcela 18/08

- **Setor 7:** abrange o Bairro Morada do Sol

1ª Parcela 17/06 - 2ª Parcela 19/07 - 3ª Parcela 19/08

§ 1º - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento em uma única parcela até o vencimento fixado, será concedido um desconto de 5,0 % (cinco por cento) sob o valor do IPTU;

§ 2º - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento fora dos prazos estipulados, o valor da parcela será acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento), juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, na forma da lei.

Art. 4º - Fica expressamente revogado o Decreto nº 04/2021.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 13 de abril de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.**CONTRATADA:** Bandeiranet Telecomunicações Ltda ME.

OBJETO: Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 026/2020 - Processo Licitatório nº 045/2020 - Pregão Presencial nº 022/2020, que tem como objeto o Provimento de Internet (SCM - Serviço de Comunicação Multimídia) para a Prefeitura de Bandeira do Sul/MG. O objetivo do presente termo aditivo é a

instalação de um novo ponto de Internet no Centro de Apoio ao Feirante, que atenderá as necessidades de trabalho do setor administrativo de Emissão de documentos Reservista, Título de Eleitor e INCRA e do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

DO TERMO ADITIVO: Fica pactuado entre as partes o acréscimo de 01(um) ponto no quantitativo do Lote 2 - Link Dedicado de Internet, e de 01 (um) IP Fixo no quantitativo do Item 15 do Lote 2, sendo:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 46 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Item	Local	Endereço	Qtdd.	Preço Un. (mensal)	Preço Total (12 meses)
17	Centro de Apoio ao Feirante	Rua Herculano Pinto da Costa, 51	12	R\$ 42,1945	R\$ 506,33
15	IP Fixo	Rua Herculano Pinto da Costa, 51	12	R\$ 9,844	R\$ 118,12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 567 – Dotação:

0214.20.606.0014.1.113 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 14.670,00

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 002/2021 e Contrato 015/2021.

DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2021.**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).

